



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Av. Presidente Kennedy, 88 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 028/97

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Franciscópolis, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1.º: Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2.º: Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – definir as prioridades da política de assistência social;

II – estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III – aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

IV – atuar na formulação de estratégias e controle de execução da política de assistência social;

V – aprovar critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VI – acompanhar a execução financeira e orçamentária do Fundo de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

Assunto



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Av. Presidente Kennedy, 88 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VII – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência Social prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;

VIII – definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

IX – aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

X – apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XIII – convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros à Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganchos sociais e desempenho dos programas e projetos aprovados;

XV – aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais;

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3.º: O CMAS será constituído por 10 (dez) membros, compostos da seguinte forma:

I – 05 (cinco) indicados pelo Prefeito Municipal, abrangendo os diversos setores assistenciais;

II – 05 (cinco) indicados pela comunidade, reunida em Assembléia Geral, através de eleição secreta ou por aclamação.

Mauro



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Av. Presidente Kennedy, 88 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único: O mandato do conselho será por um período de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma reeleição.

Art. 4.º: O Conselho será regido por Diretoria não remunerada e será composta de:

- A) – Presidente;
- B) – Vice - Presidente;
- C) – Secretário;
- D) – 2.º Secretário.

Art. 5.º: Compete ao Presidente:

a) – Representar a entidade em Juízo ou fora dele, junto à administração pública e no que se toca a terceiros em geral;

b) – Nomear comissões e fazer designações;

c) – Convocar Assembléias Gerais e Reuniões da Diretoria;

d) – Resolver assuntos urgentes, dando oportunidades à diretoria para tomar conhecimento de suas decisões;

e) – Assinar, com o 1.º Secretário, certificados e correspondências;

f) – Rubricar, à mão, os livros do Conselho;

g) – Assinar contratos e convênios;

h) – Transferir, alienar, ou fazer permutas de bens considerados obsoletos, desde que aprovado por maioria absoluta dos Conselheiros.

Art. 6.º: Compete ao Vice – Presidente, substituir o presidente em sua ausência.

Art. 7.º: Compete ao Secretário, organizar o serviço da secretaria e desempenhar todas as funções da secretaria.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Av. Presidente Kennedy, 88 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8.º: Os Conselheiros serão substituídos nas seguintes hipóteses:

I – Por indicação do Prefeito Municipal;

II – Se faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no mesmo exercício, sem justificativa, sendo substituído por seu respectivo suplente;

III – Por deliberação de maioria absoluta de conselheiros;

IV – Se o Conselheiro requerer o seu desligamento.

Parágrafo Único: Para substituição de conselheiros, serão obedecidos os mesmos princípios contidos no Art. 3.º desta Lei.

Art. 9.º: A presidência do Conselho será exercida por um dos seus membros, e será escolhida por seus próprios pares.

Art. 10: As atividades dos Membros do Conselho, bem como dos sócios, serão inteiramente gratuitos, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, sendo o exercício da função de Conselheiro considerado relevantes serviços prestados à Comunidade.

Art. 11: As decisões do Conselho serão tomadas por maioria dos votos, com a presença mínima de 06 (seis) Conselheiros.

Parágrafo Único: O presidente terá, além de voto de Conselheiro, voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 12: O CMAS terá o seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio, e obedecendo as seguintes normas:

I - Plenário como órgão de deliberação máximo;

II – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou requerimento da maioria dos seus membros.

Assunto



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Av. Presidente Kennedy, 88 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 13: Para melhor desempenho de suas funções, o CMAS poderá recolher a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradoras do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social, as entidades representativas de profissionais e usuário dos serviços de assistência social, sem embaraço de sua condição de membro;

II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 14: Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único: As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário, de diretoria e comissões, serão objeto de ampla sistemática divulgação.

Art. 15: O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

Art. 16: Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Franciscópolis, 07 de agosto de 1997.


DIVALDO SOARES DOS SANTOS
Prefeito Municipal